DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 474



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Saúde 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Leis 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 140/26 DE 19 DE JUNHO DE 2026

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 09/2026 CONFORME DISCIPLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo de Sindicância administrativa nº 09/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de uma das partes envolvidas quanto à suspeição de um dos membros da Comissão outrora designada.

VISANDO salvaguardar aos atos administrativos bem como a lisura do Processo, afim de se evitar qualquer espécie de nulidade processual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada exclusivamente para a Sindicância Administrativa 09/2026 a Comissão Processante Permanente para apuração dos ilícitos administrativos no serviço público.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores para comporem a Comissão:

I – BRENO HENRIQUE SOUZA CINTRA, RG Nº. XX.498.915-XSSP/SP E DO CPF Nº. XXX.092.088-XX

II – JANE RAQUEL FERREIRA EUFRÁSIO, CPF: XXX.254.948-XX

III – SHEUSDER APARECIDO DE FREITAS, RG Nº. XX.796.905-X SSP/SP E DO CPF Nº. XXX.350.688-XX.

Parágrafo Único - Fica designado o **Sr. BRENO HENRIQUE SOUZA CINTRA,** RG Nº. ***.498.915-* SSP/SP E DO CPF Nº. XXX.092.088-XX., para presidir os trabalhos da presente Comissão.

Art. 4º - A Comissão supramencionada deverá promover de forma detalhada a apuração dos fatos de cada processo a ela apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pela autoridade administrativa.

Art. 5º A retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na ComissãoPermanente de Processo AdministrativoDisciplinar será percebida nos termos da Lei 1.532/2012.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rifaina
Em, 19 de junho de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições legais constantes do Edital de Processo Seletivo nº 001/2026, RESOLVE:

1 - CONVOCAR o candidato aprovado e classificado no processo seletivo – Edital nº 001/2026, relacionado no ANEXO I que fica fazendo parte integrante desta convocação, para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua General Osorio, nº 44, Centro, Rifaina – SP, no período de 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, até o dia 18 (dezoito) de junho do corrente ano, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, munidos de documentação: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, TITULO DE ELEITOR (SE HOUVER), NIT, COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

2 – O NÃO comparecimento dentro do prazo estabelecido no Item 7.2.1. ou caso os candidatos NÃO apresentem toda a documentação obrigatória mencionada no edital, acarretará automaticamente na ELIMINAÇÃO dos mesmos do processo.

3 – Em conformidade com o item 7.8 do Edital do Processo Seletivo nº 001/2026, o(a) candidato(a) convocado(a) que não possuir 16 (dezesseis) anos completos na data de início do estágio será remanejado(a) para o final da lista de classificação, sendo convocado(a) o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior. Considerando que entre os candidatos inicialmente convocados há candidatos que ainda não atendem ao requisito etário, fica justificada a convocação de mais um candidato, visando assegurar o preenchimento das vagas disponíveis e a continuidade regular do processo de contratação.

4 - Neste caso, o Poder Público estará liberado para proceder à chamada de novos candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Rifaina, 22 de junho de 2026.
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – Relação do Candidato Convocado para:
Estagiário do Ensino Médio:

Classificação	Nome completo	CPF:
6.	LETICIA LOPEZ MENDES	102.***.***-27

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições legais constantes do Edital de Concurso Público nº 001/2025, RESOLVE:

1 - CONVOCAR os candidatos aprovados e classificados no concurso público – Edital nº 001/2025, relacionados no **ANEXO I** que fica fazendo parte integrante desta convocação**,** para comparecer na Prefeitura Municipal de Rifaina, localizada na Rua Barão de Rifaina, nº 251,

Centro, Rifaina – SP, no Departamento de Recursos Humanos – DRH, **no período de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2026**, **no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, munidos de documentação.**

2 – O **NÃO** comparecimento dentro do prazo estabelecido no Item 1 ou caso os candidatos **NÃO** apresentem toda a documentação obrigatória mencionada no edital, acarretará automaticamente na **ELIMINAÇÃO** dos mesmos do concurso.

3 - Neste caso, o Poder Público estará liberado para proceder à chamada de novos candidatos, obedecida a ordem de classificação para cada cargo.

Rifaina, 22 de junho de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – Relação dos Candidatos Convocados para:

CARGO	CONVOCADO	RG
AUXILIAR DE SERVIÇOS BASICOS	22° ELIA CRISTINA SILVEIRA DE OLIVEIRA	*******

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIFAINA

O Conselho Municipal de Saúde de Rifaina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada **quarta-feira, dia 24 de junho de 2026**, às 9h00, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Rifaina, localizada à Rua Moacir Vedovato, nº 53, Centro, Rifaina-SP.

A reunião terá a seguinte pauta:

I – Apresentação e acolhimento dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rifaina;

II – Apresentação da composição do Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2026/2027;

III – Discussão e deliberação sobre a realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde;

IV – Discussão, apreciação e aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde;

V – Avaliação e aprovação da realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde, incluindo definição de diretrizes gerais para sua organização;

VI – Assuntos gerais.

A participação dos conselheiros é fundamental para o fortalecimento do controle social e para a construção das políticas públicas de saúde no município.

Rifaina-SP, 22 de junho de 2026.

Conselho Municipal de Saúde de Rifaina

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.218 DE 18 DE JUNHO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Transporte para Atividades de Interesse Público no âmbito do Município de Rifaina e dá outras providências."

JÚLIO CEZAR CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rifaina, o Programa Municipal de Transporte para Atividades de Interesse Público, destinado a viabilizar o deslocamento de grupos organizados do município para participação em atividades externas de relevante interesse coletivo.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover a inclusão social e o acesso da população a atividades externas;
II – incentivar a participação em eventos de caráter educacional, cultural, esportivo, social, comunitário e institucional;
III – fortalecer a integração social e o exercício da cidadania;
IV – garantir igualdade de oportunidades no acesso a ações promovidas fora do município.

Art. 3º Poderão ser atendidos pelo Programa:

I – associações legalmente constituídas;
II – instituições educacionais;
III – entidades comunitárias;
IV – grupos organizados da sociedade civil;
V – demais coletividades que demonstrem finalidade de interesse público.

Art. 4º A concessão do transporte observará, obrigatoriamente:

I – critérios objetivos e previamente estabelecidos pelo Poder Executivo;
II – princípio da impessoalidade, vedada qualquer forma de favorecimento individual ou institucional;
III – igualdade de acesso entre os solicitantes;
IV – disponibilidade orçamentária e operacional do município;
V – ordem cronológica das solicitações, quando aplicável;
VI – justificativa formal do interesse coletivo da atividade.

Art. 5º Fica expressamente vedado:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – o uso do transporte público para fins exclusivamente particulares;
II – a concessão de benefício direcionado a grupo específico sem observância dos critérios gerais;
III – a promoção ou favorecimento de natureza político-partidária ou pessoal;
IV – qualquer forma de discriminação de natureza religiosa, ideológica ou social.

Art. 6º O atendimento a atividades de natureza diversa, inclusive aquelas de caráter cultural, social ou comunitário, deverá ocorrer de forma neutra, impessoal e isonômica, vedada a destinação exclusiva ou privilegiada a qualquer segmento específico.

Art. 7º Compete exclusivamente ao Poder Executivo:

I – regulamentar a presente Lei por meio de decreto;
II – definir critérios, procedimentos e requisitos para solicitação;
III – estabelecer limites de atendimento conforme capacidade operacional;
IV – realizar a análise e deferimento dos pedidos;
V – gerir a execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rifaina, 18 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP